CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 047/2020 – ADM

1. - PREÂMBULO:
1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06 s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: JOICE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES**, portadora do CPF nº. 019.017.351-33 e Cédula de Identidade nº. 797.281 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à na Rua Francisco Cardoso s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

Joice Aparecida de Oliveira Gomes.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais,** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em conformidade com a Lei Municipal nº 641/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Administração de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de quatro (04) meses e dezoito (18) dias, iniciando-se em 13 de agosto (08) de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R$ 4.810,00** (quatro mil, oitocentos e dez reais) valor este que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a dezoito dias do mês de agosto/2020 no valor de **R$ 630,00** (seiscentos e trinta reais) as demais referentes aos meses de setembro/outubro/novembro/dezembro/2020 no valor de **R$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Joice Aparecida de Oliveira Gomes

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, de 13/08/2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - A pedido da contratada;
III - Por conveniência da administração
IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.122.0052.2010	**- Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
31.90.11	**- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil**
0010.00.000	**- Recursos Próprios**

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal

Joice Aparecida de oliveira Gomes
JOICE APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES
Contratada

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** 002.902.611-39

TESTEMUNHA: Rosivoldo C Rodo **CPF:** 600227101 5